

CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

Estudo Técnico Preliminar 96/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 60301.001237/2026-92

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Caixas Térmicas



Contextualização Institucional

2.1. Operação Acolhida é a resposta humanitária coordenada pelo Governo Federal do Brasil ao fluxo migratório de venezuelanos em situação de vulnerabilidade. Instituída pela Lei nº 13.684, de 2018 e pelo Decreto nº 9.285, de 2018, configura-se como ação interinstitucional que envolve diversos ministérios, as Forças Armadas, governos estaduais e municipais, organismos internacionais (como ACNUR e OIM) e a sociedade civil.

2.2. A missão da Operação Acolhida organiza-se em três eixos fundamentais:

2.2.1. Ordenar: corresponde ao primeiro ato de acolhimento, no qual a pessoa recém-chegada é atendida, documentada e tem assegurado o acesso a direitos básicos. Trata-se da etapa inicial do percurso para o pleno exercício da cidadania;

2.2.2. Acolher: consiste na oferta de abrigo temporário e de condições dignas de permanência, com oportunidades e atendimento necessário para o início da vida no país; e

2.2.3. Interiorizar e Integrar: dá sequência à jornada. A interiorização constitui a ponte para um futuro com mais oportunidades, viabilizando o deslocamento para outras localidades do território nacional e favorecendo a construção de um novo projeto de vida.

2.3. Desde 2018, a Operação Acolhida possibilitou a interiorização de mais de 150 mil venezuelanos para municípios de todos os estados brasileiros, promovendo sua integração e garantindo maior efetividade das políticas de assistência social, trabalho e cidadania. Esse contingente representa a ampliação da diversidade cultural e a incorporação de novos talentos e histórias de superação ao tecido social brasileiro, resultado direto do eixo de interiorização.

2.4. No contexto desse esforço humanitário, identifica-se a necessidade de aquisição de caixas térmicas, classificadas como materiais permanentes, destinadas ao atendimento das demandas logísticas e operacionais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida. Os equipamentos serão utilizados para o acondicionamento, a conservação temporária e o transporte de produtos e materiais que necessitem de proteção contra variações de temperatura, proporcionando condições adequadas de armazenamento temporário e deslocamento durante a execução das atividades da missão. A medida visa assegurar maior eficiência e segurança no manuseio e transporte desses materiais, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais realizadas pela Força-Tarefa, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.5. A aquisição das caixas térmicas também se fundamenta na necessidade de a Administração disponibilizar os meios materiais adequados ao desenvolvimento das atividades logísticas e operacionais vinculadas à Operação Acolhida, considerando as condições climáticas características do estado de Roraima, marcado por temperaturas elevadas ao longo do ano, e a necessidade de preservar as condições dos produtos e materiais durante seu acondicionamento e transporte. A aquisição permitirá disponibilizar equipamentos resistentes, duráveis e dotados de isolamento térmico compatível com as necessidades de utilização, contribuindo para a proteção dos materiais acondicionados, a praticidade no transporte e a eficiência dos procedimentos logísticos. Dessa forma, a medida favorece a adequada utilização dos recursos públicos e atende às necessidades institucionais da Força-Tarefa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas ao planejamento e à adequada caracterização da necessidade da contratação.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. Enquadramento como Bens Comuns e Vedação ao Luxo

3.1.1. Os itens objeto desta contratação (caixas térmicas) são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º, bem como ao atendimento ao interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa estabelecidos no art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto desta contratação possuem características e padrões de qualidade compatíveis com a finalidade a que se destinam, sem exigência de atributos de luxo, ostentação, opulência ou requinte desnecessários. As especificações foram definidas de forma a assegurar qualidade, funcionalidade, durabilidade e adequação às necessidades da Administração, evitando requisitos excessivos que possam resultar em custos desnecessários ou restringir indevidamente a competitividade.

3.2. Natureza do Fornecimento

3.2.1. O objeto não possui natureza continuada. Trata-se de fornecimento de bens com entrega única, de execução imediata, exaurindo-se com o recebimento definitivo e o respectivo pagamento.

3.3. Padronização e Catálogo Eletrônico

3.3.1. Não será utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, tendo em vista que os itens não foram localizados em referida base com descritivos que atendam à especificidade desta demanda.

3.4. Carta de Solidariedade e Subcontratação

3.4.1. Carta de Solidariedade: Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, visando ampliar a competitividade entre fornecedores, revendedores ou distribuidores.

3.4.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de entrega de bens comuns de baixa complexidade técnica.

3.5. Amostras e Prospectos

3.5.1. Não haverá exigência de amostra física. Contudo, o fornecedor provisoriamente selecionado deverá apresentar prospectos, catálogos, fichas técnicas ou documentação oficial do fabricante que comprovem o atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, devendo demonstrar:

- a) Compatibilidade e adequação das caixas térmicas às necessidades de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais utilizados nas atividades da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida;

b) Que os produtos ofertados são novos, de primeiro uso, não reconicionados, remanufaturados ou reutilizados;

c) As especificações técnicas, dimensões, capacidade volumétrica, material de fabricação, características do isolamento térmico, tipo de tampa, sistema de fechamento, resistência, funcionalidades e demais características exigidas para a comprovação da conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme aplicável a cada item;

d) Conformidade com as normas técnicas, requisitos de segurança, regulamentações e certificações nacionais eventualmente aplicáveis aos produtos ofertados, quando exigíveis pela legislação ou pelos órgãos competentes, observadas as características e as finalidades de utilização das caixas térmicas.

3.5.2. As caixas térmicas ofertadas deverão ser novas, de primeiro uso, sem sinais de utilização, reutilização, recondicionamento ou remanufatura, devendo apresentar qualidade, resistência, durabilidade, segurança, capacidade de isolamento térmico e desempenho compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir sua adequada utilização nas atividades de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais, atendendo às necessidades logísticas e operacionais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida.

3.6. Participação de Pessoa Física

3.6.1. É admitida a participação de pessoas físicas, desde que cumpridos os requisitos de habilitação técnica e jurídica, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Condições de Entrega, Logística e Recebimento

3.7.1. Qualidade, Acondicionamento e Acessórios

3.7.1.1. Qualidade: Os produtos deverão ser novos (primeiro uso), de fabricação recente e em linha de produção.

3.7.1.2. Acondicionamento: Devem ser entregues em embalagens originais de fábrica, lacradas e íntegras.

3.7.1.3. Acessórios e Manuais: O fornecimento inclui todos os acessórios para pleno funcionamento e manuais de instrução em português.

3.7.2. Procedimento de Solicitação e Prazos

3.7.2.1. Formalização: O fornecimento será formalizado mediante o recebimento da Nota de Empenho.

3.7.2.2. Prazo de Entrega: O prazo máximo é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho.

3.7.3. Logística, Local e Justificativas

3.7.3.1. Custos Logísticos: Frete, seguro, carga e descarga devem estar inclusos no preço ofertado.

3.7.3.2. Endereço de Entrega: Almoxarifado da Operação Acolhida, Av. Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista-RR (6º BEC).

3.7.3.3. Justificativa de Atraso: Pedidos de prorrogação devem ser protocolados até **7 (sete) dias antes** do vencimento do prazo original, sob pena de indeferimento.

3.7.3.4. Sanções: O atraso injustificado sujeitará a empresa às multas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.7.4. Garantias e Assistência Técnica

3.7.4.1. Inexistência de Garantia de Execução: Nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de execução contratual constitui faculdade da Administração, a ser avaliada conforme as características, os riscos e as condições de cada contratação. No presente caso, considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de caixas térmicas, o fornecimento pontual dos bens, os quantitativos definidos e a ausência de riscos relevantes que justifiquem a imposição de garantia contratual, não será exigida garantia de execução, por não se mostrar necessária ou proporcional à contratação.

3.7.4.2. Garantia Técnica do Objeto: As caixas térmicas desta contratação deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios ou falhas que comprometam seu funcionamento ou sua utilização adequada, sem prejuízo das demais garantias e direitos assegurados ao adquirente pela legislação aplicável. A garantia deverá abranger, quando cabível, a reparação, substituição ou correção dos materiais que apresentarem defeitos ou desconformidades, sem ônus para a Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

3.7.4.3. Assistência Técnica Local: O fornecedor deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, diretamente ou por meio de rede autorizada, preferencialmente em Boa Vista/RR, admitida a prestação por logística reversa, com prazo máximo de atendimento de 10 dias úteis contados do chamado. A comprovação será exigida do fornecedor selecionado, não constituindo requisito de participação ou critério de classificação.

3.7.4.4. Início da Vigência: O prazo de garantia flui a partir da data do Recebimento Definitivo.

3.7.5. Recebimento e Conferência

3.7.5.1. Recebimento Provisório: No ato da entrega, para conferência de volumes e integridade externa.

3.7.5.2. Recebimento Definitivo: Em até **5 (cinco) dias úteis** após o provisório, após testes de funcionamento e conformidade técnica.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	JOSE NIJASON DANTAS

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas ao planejamento da contratação, especialmente ao art. 18, § 1º, inciso V, foram consideradas diferentes soluções disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública, com o objetivo de identificar a alternativa que melhor atendesse à necessidade da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, considerando aspectos de eficiência, economicidade, disponibilidade dos equipamentos e adequação às necessidades identificadas. As soluções consideradas foram:

5.2. Solução A: Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP)

Vantagens: Possibilita aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração, proporcionando flexibilidade na contratação e permitindo o atendimento de demandas futuras relacionadas à aquisição de caixas térmicas, especialmente em situações que envolvam necessidades recorrentes de equipamentos destinados ao acondicionamento, à conservação temporária e ao transporte de produtos e materiais.

Desvantagens: A utilização do Sistema de Registro de Preços envolve procedimentos próprios de planejamento, formalização e gerenciamento da respectiva ata. Considerando que a presente contratação se destina ao atendimento

de uma necessidade atual, com quantitativos previamente definidos, a utilização do SRP não se mostra, neste caso específico, a alternativa mais adequada, caso não haja previsão de demandas futuras ou necessidade de fornecimento parcelado que justifique sua adoção.

5.3. Solução B: Adesão à Ata de Registro de Preços de Outro Órgão

Vantagens: Possibilita o aproveitamento de procedimento licitatório já realizado por outro órgão ou entidade da Administração Pública, podendo proporcionar maior celeridade na aquisição das caixas térmicas, desde que demonstrada a vantajosidade da adesão e atendidas as condições legais aplicáveis.

Desvantagens: A utilização dessa alternativa depende da identificação de atas vigentes que apresentem condições compatíveis com as especificações técnicas, capacidades volumétricas, quantitativos, preços e condições de fornecimento exigidos pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida. Além disso, eventual adesão estaria condicionada à existência de quantitativos disponíveis, à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor e ao cumprimento dos demais requisitos legais e administrativos aplicáveis, circunstâncias que podem limitar sua utilização para o atendimento da demanda identificada.

5.4. Solução C: Aquisição de Caixas Térmicas por Contratação Direta – Solução Escolhida

Vantagens: Permite o atendimento da necessidade identificada pela Administração, mediante aquisição de caixas térmicas com especificações técnicas compatíveis com as atividades de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais utilizados pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida. A solução possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, desde que observados os requisitos legais aplicáveis à dispensa de licitação, além de permitir a seleção de equipamentos disponíveis no mercado, com capacidade volumétrica, resistência, durabilidade e características de isolamento térmico adequadas às necessidades operacionais da missão. Considerando os quantitativos previamente definidos e a necessidade atual da Administração, a contratação direta apresenta-se como alternativa potencialmente adequada sob os aspectos de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, condicionada à comprovação do enquadramento legal e da vantajosidade da contratação.

Desvantagens: A contratação exige a realização dos procedimentos administrativos necessários à dispensa de licitação, incluindo a adequada instrução processual, estimativa de preços, verificação da compatibilidade das caixas térmicas ofertadas com as especificações estabelecidas, comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação aplicáveis e justificativa da escolha do fornecedor e do preço. Tais procedimentos são necessários à regularidade da contratação e deverão ser observados para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.5. Solução D: Compartilhamento ou Remanejamento de Equipamentos entre Organizações Militares ou Órgãos Públicos

Vantagens: Possibilidade de atendimento da necessidade sem a realização de nova aquisição, mediante remanejamento ou disponibilização de caixas térmicas eventualmente existentes em outras Organizações Militares ou órgãos públicos, com potencial redução de custos para a Administração.

Desvantagens: A solução depende da existência de caixas térmicas disponíveis em outras unidades, em quantidade suficiente, em condições adequadas de conservação e utilização e compatíveis com as capacidades volumétricas e características de isolamento térmico necessárias ao atendimento da demanda. Além disso, o remanejamento pode envolver limitações relacionadas à disponibilidade, logística, estado de conservação, condições de higienização e integridade estrutural dos equipamentos, não assegurando, por si só, o atendimento integral e tempestivo da necessidade identificada.

5.6. Caracterização da Solução

5.6.1. No caso específico da aquisição de caixas térmicas, trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Os equipamentos pretendidos são comercializados no mercado nacional, permitindo, em princípio, a obtenção de propostas de diferentes fornecedores e a realização de pesquisa de preços para identificação de valores compatíveis com os praticados no mercado. A aquisição mostra-se tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade identificada, considerando a finalidade dos equipamentos, as capacidades volumétricas e características de isolamento térmico exigidas, os quantitativos previstos e a necessidade de proporcionar

condições apropriadas de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais utilizados nas atividades logísticas e operacionais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida.

5.7. Conclusão do Levantamento de Mercado

5.7.1. Diante das alternativas consideradas, conclui-se que a aquisição de caixas térmicas por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, constitui a solução proposta para o atendimento da necessidade da Administração, considerando a natureza comum dos bens, os quantitativos definidos e a necessidade atual de disponibilização dos equipamentos. A adoção dessa forma de contratação ficará condicionada à comprovação do enquadramento na hipótese legal aplicável, à demonstração da vantajosidade da contratação e à observância integral dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes, incluindo a adequada caracterização do objeto, a estimativa do valor da contratação, a justificativa da escolha do fornecedor e do preço e os demais elementos necessários à regular instrução do processo de contratação direta.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após a análise técnica das particularidades da demanda e das alternativas disponíveis no mercado, identificou-se como solução proposta a Solução C – Aquisição de Caixas Térmicas por Contratação Direta, mediante enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos e limites legais aplicáveis. A escolha fundamenta-se na necessidade de disponibilizar à Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida equipamentos adequados ao acondicionamento, à conservação temporária e ao transporte de produtos e materiais que necessitem de proteção contra variações de temperatura, proporcionando maior eficiência e segurança no desenvolvimento das atividades logísticas e operacionais da missão.

6.2. A escolha dessa solução considera a natureza comum das caixas térmicas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a participação de diferentes fornecedores. A aquisição mostra-se tecnicamente adequada para atender à necessidade identificada, considerando os quantitativos previamente definidos, as capacidades volumétricas, as características de isolamento térmico, a resistência e a durabilidade dos equipamentos, bem como sua disponibilidade no mercado nacional, devendo a viabilidade econômica ser confirmada mediante pesquisa de preços e regular instrução do processo de contratação.

6.3. A estratégia adotada busca atender às necessidades administrativas, logísticas e operacionais da Operação Acolhida, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A aquisição das caixas térmicas permitirá o atendimento da demanda atual de forma compatível com as necessidades da Administração, contribuindo para a proteção dos materiais acondicionados contra variações de temperatura, a melhoria das condições de armazenamento temporário e transporte, a organização dos procedimentos logísticos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.4. A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais regulamentações aplicáveis às contratações diretas no âmbito da Administração Pública federal, de modo a assegurar a transparência, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.4.1. Considerando a natureza do objeto e os quantitativos previamente definidos, a contratação poderá enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado esteja dentro do limite legal vigente na data da contratação e sejam observados os critérios estabelecidos no § 1º do referido artigo, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro e às contratações de objetos de mesma natureza.

6.4.2. A utilização da Dispensa Eletrônica possibilita maior celeridade e transparência na condução do procedimento de contratação direta, ampliando as oportunidades de participação de fornecedores e favorecendo a obtenção de proposta vantajosa para a Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, publicidade, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

6.5. Considerando que o objeto consiste na aquisição pontual de caixas térmicas, classificadas como materiais permanentes, com quantitativos previamente definidos e destinadas ao atendimento de necessidade atual da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, não se mostra necessária, neste caso, a utilização do Sistema de Registro de Preços, desde que confirmada a inexistência de demandas futuras que recomendem sua adoção. A contratação tem por finalidade atender à demanda identificada de forma específica, não havendo, conforme o planejamento apresentado, previsão de aquisições futuras e eventuais ou de fornecimento parcelado que justifique a constituição de Ata de Registro de Preços.

6.6. Em suma, a aquisição de caixas térmicas por meio de Dispensa Eletrônica apresenta-se como solução adequada para o atendimento da necessidade identificada, considerando a natureza comum dos equipamentos, os quantitativos definidos e a possibilidade de enquadramento na hipótese legal de dispensa por valor, condicionada à confirmação dos limites e demais requisitos legais aplicáveis. A solução permitirá disponibilizar equipamentos resistentes, duráveis e com características de isolamento térmico compatíveis com as necessidades da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, contribuindo para a melhoria das condições de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais, a eficiência das atividades logísticas e operacionais e a aplicação adequada dos recursos públicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade do item, a fim de se evitar a necessidade de se realizar novas licitações, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou ao seguinte quadro:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UN</u> <u>FORNECIMENTO</u>	<u>QTD</u>
01	Caixa Térmica material plástico, capacidade de armazenamento interno mínimo de 66 litros, com isolamento térmico em poliuretano, com alças laterais para transporte, peso suportado acima de 100 kg, nas cores verde, amarela ou azul escuro.	Unidade	5

7.2. Por não se tratar de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da quantidade estimada total de cada item levou em consideração um fornecimento único.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.850,15

8.1. Para a presente contratação, a pesquisa de preços foi realizada por meio do compras.gov.br e cotação em mídias especializadas, em conformidade com o art. 5º da IN SEGES nº 65/2021.

8.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado “Relatório da Pesquisa de Preços” e “Mapa Comparativo de Preços”, sob o mesmo número de processo.

8.3. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

8.4. Com base nas referências obtidas, o valor estimado total da contratação é de R\$ 5.850,15 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos), correspondendo ao custo projetado para a aquisição dos itens necessários à Operação.

8.5. Prezando-se pela transparência e estímulo à competição, não se visualizando riscos de conluio, cartelização ou distorção de propostas em mercados altamente concentrados, ou sujeito a forte assimetria informacional, para esta contratação, optou-se pelo caráter **NÃO SIGILOSO** do orçamento estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento constitui medida a ser considerada no planejamento das contratações, desde que técnica e economicamente viável e vantajosa para a Administração. No presente caso, considerando as características do objeto, verificou-se que a realização da contratação por item, com adjudicação individual de cada item e sem agrupamento em lotes, mostra-se a alternativa mais adequada. As caixas térmicas que compõem o objeto poderão apresentar diferentes capacidades volumétricas, dimensões, materiais de fabricação e características de isolamento térmico, conforme as necessidades de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais utilizados pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, podendo ser fornecidas de forma independente, sem prejuízo do atendimento à necessidade da Administração.

9.2. Os itens que compõem o objeto são tecnicamente autônomos e não apresentam relação de dependência ou complementaridade que justifique seu agrupamento em lote único. Dessa forma, a adjudicação individual por item possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de maior número de fornecedores aptos ao fornecimento dos equipamentos e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

9.3. Dessa forma, optou-se pela contratação por item, com adjudicação individual de cada item e sem agrupamento em lotes, com fundamento nos seguintes aspectos:

9.3.1. As caixas térmicas possuem especificações e características próprias, conforme as necessidades de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais utilizados nas atividades logísticas e operacionais da Força-Tarefa, podendo ser fornecidas individualmente sem prejuízo de sua funcionalidade ou do atendimento à finalidade da contratação.

9.3.2. A adjudicação individual por item amplia a competitividade, permitindo a participação de fornecedores aptos a fornecer cada tipo ou especificação de caixa térmica, promovendo maior concorrência e melhores condições de contratação.

9.3.3. A contratação por item possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para cada equipamento, contribuindo para a economicidade da contratação e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

9.3.4. A adjudicação individual não compromete a gestão da contratação nem o recebimento dos equipamentos, uma vez que cada item possui especificações próprias e pode ser fornecido de forma independente, observados os prazos, locais e demais condições estabelecidas pela Administração.

9.4. Para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão observadas as seguintes diretrizes:

9.4.1. Especificações Neutras: As especificações técnicas das caixas térmicas deverão ser elaboradas com base nas características necessárias ao atendimento das demandas de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais utilizados pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, considerando aspectos como capacidade volumétrica, dimensões, material de fabricação, isolamento térmico, resistência, durabilidade, sistema de fechamento e demais características pertinentes, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à vedação de restrições indevidas à competitividade, sem indicação de marca ou modelo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.4.2. Habilitação Proporcional: As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, quando cabível, técnica, serão compatíveis com a natureza, a complexidade e o valor da contratação, evitando-

se restrições desnecessárias à participação dos fornecedores, observadas as disposições legais aplicáveis às contratações diretas.

9.4.3. Preços de Referência: A pesquisa de preços deverá considerar valores praticados no mercado para caixas térmicas com especificações equivalentes às estabelecidas no Termo de Referência, permitindo o adequado balizamento do valor estimado da contratação e contribuindo para a prevenção de sobrepreço, observadas as disposições da regulamentação federal aplicável à pesquisa de preços.

9.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação por item, com adjudicação individual de cada item e sem agrupamento em lotes, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, desde que confirmada a autonomia dos itens e a viabilidade do fornecimento independente. A medida busca ampliar a competitividade, favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, possibilitar a participação de diferentes fornecedores e assegurar o fornecimento das caixas térmicas necessárias ao atendimento das demandas da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se prevista e compatibilizada com os instrumentos orçamentários vigentes, assegurando a alocação de recursos financeiros para sua execução. Essa aderência garante que a solução proposta contribua diretamente para o alcance das metas definidas no âmbito federal, fortalecendo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos três eixos da Operação Acolhida.

11.2. A presente contratação está alinhada com o planejado no Plano de Contratações Anual da Operação Acolhida que está em execução, conforme detalhamento a seguir:

11.2.1. ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2026;

11.2.2. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

11.2.3. Id do item no PCA: 72;

11.2.4. Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS; e

11.2.5. Identificador da Futura Contratação: 110794-16/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição de caixas térmicas visa, primordialmente, proporcionar condições adequadas de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais utilizados nas atividades da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, contribuindo para a eficiência dos procedimentos logísticos e operacionais desenvolvidos no âmbito da missão. Os benefícios diretos incluem:

- A melhoria das condições de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais que necessitem de proteção contra variações de temperatura, proporcionando maior segurança e praticidade no manuseio e deslocamento desses materiais durante a execução das atividades da Operação Acolhida.
- A disponibilização de caixas térmicas compatíveis com as necessidades logísticas e operacionais da Força-Tarefa, considerando aspectos como capacidade volumétrica, resistência, durabilidade e isolamento térmico,

contribuindo para a preservação das condições dos materiais acondicionados e para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais realizadas no âmbito da missão.

12.2. Economicidade e Aproveitamento de Recursos

- A aquisição de equipamentos novos e adequados às necessidades da Administração busca assegurar maior durabilidade, resistência, desempenho e confiabilidade durante sua utilização, contribuindo para o aproveitamento eficiente dos recursos públicos, a preservação do patrimônio público e a redução da necessidade de substituições prematuras.
- A realização da contratação por meio de Dispensa Eletrônica, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, possibilita maior celeridade e competitividade no procedimento, permitindo à Administração buscar condições mais vantajosas para a aquisição das caixas térmicas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12.3. Desenvolvimento Nacional Sustentável e Responsabilidade Social

- A contratação possibilita a participação de fornecedores aptos ao fornecimento das caixas térmicas, promovendo a competitividade e contribuindo para o fortalecimento do mercado fornecedor de equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública.
- A aquisição de equipamentos novos, resistentes, duráveis e adequados às especificações técnicas estabelecidas contribui para a utilização racional dos recursos públicos e para a preservação do patrimônio público, priorizando, quando tecnicamente viável e compatível com a natureza do objeto, produtos fabricados com materiais resistentes, de fácil higienização e com possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem ao final de sua vida útil. Tais características favorecem a redução da necessidade de substituições frequentes, a minimização da geração de resíduos e a diminuição dos impactos ambientais associados à aquisição, utilização e descarte dos equipamentos.

12.4. A contratação mostra-se adequada ao atendimento das necessidades de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais utilizados pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, permitindo a disponibilização de equipamentos destinados à proteção dos materiais contra variações de temperatura durante sua utilização. O emprego das caixas térmicas contribuirá para proporcionar maior organização, praticidade e eficiência aos procedimentos logísticos e operacionais, favorecendo o adequado desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito da missão.

12.5. Em suma, os benefícios pretendidos ultrapassam a simples aquisição dos equipamentos, uma vez que a contratação contribuirá para a melhoria das condições de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais utilizados pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, proporcionando maior eficiência e segurança às atividades logísticas e operacionais, preservação das condições dos materiais acondicionados, aproveitamento eficiente dos recursos públicos e atendimento das necessidades decorrentes das atividades desenvolvidas no estado de Roraima, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente ao início da execução do fornecimento, a Administração adotará as providências necessárias à designação formal dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição das caixas térmicas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

- Capacitação e Orientação: Os servidores e militares designados para o acompanhamento do fornecimento serão orientados quanto às especificações técnicas das caixas térmicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como quanto aos procedimentos de recebimento, conferência e aceitação do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- Instrumentos de Controle: Serão adotados mecanismos de conferência documental e técnica dos equipamentos entregues, incluindo a verificação das características, quantidades, dimensões, capacidades

volumétricas, materiais de fabricação, condições de isolamento térmico, integridade física, resistência, sistemas de fechamento, documentação técnica, condições de garantia e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme aplicável.

13.2. Para garantir a eficiência no recebimento e na disponibilização das caixas térmicas, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Prontidão de Recebimento:** O setor responsável deverá assegurar local adequado para o recebimento e armazenamento temporário dos equipamentos, quando necessário, preservando sua integridade física e observando as recomendações de acondicionamento, armazenamento e manuseio estabelecidas pelos respectivos fabricantes.
- **Disponibilização para Uso:** Após o recebimento definitivo e a adoção dos procedimentos patrimoniais cabíveis, as caixas térmicas serão destinadas aos setores e às atividades previamente definidos pela Administração, conforme a necessidade identificada e a finalidade estabelecida para a contratação, observadas as condições adequadas de utilização, higienização e conservação dos equipamentos.

13.3. Conformidade Orçamentária e Jurídica

- **Disponibilidade Orçamentária:** Será realizada a confirmação da disponibilidade de crédito orçamentário e adotadas as providências necessárias à emissão da respectiva Nota de Empenho, assegurando a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário da Unidade Gestora Executora (UGE).
- **Publicidade e Transparência:** A Administração promoverá a divulgação dos atos e instrumentos pertinentes à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando os prazos e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

13.4. Gestão do Fornecimento

- **Controle de Recebimento e Destinação:** Será realizado o acompanhamento do fornecimento das caixas térmicas, incluindo a conferência de sua conformidade com as especificações técnicas, a verificação da integridade física, das capacidades volumétricas e das características de isolamento térmico, o controle patrimonial dos bens e sua posterior disponibilização aos setores responsáveis pelas atividades logísticas e operacionais, assegurando a rastreabilidade, a adequada gestão dos equipamentos e sua correta destinação.

13.5. As medidas supracitadas têm por finalidade mitigar riscos relacionados à inexecução do fornecimento, à entrega de equipamentos incompatíveis ou em desconformidade com as especificações estabelecidas e à inadequada gestão dos bens adquiridos. Dessa maneira, busca-se assegurar que a estrutura administrativa da Operação Acolhida esteja apta a receber, conferir, controlar, registrar e disponibilizar as caixas térmicas de forma eficiente, contribuindo para a adequada utilização dos equipamentos, a preservação do patrimônio público e a melhoria das condições de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais utilizados nas atividades da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Justificativa de Excepcionalidade (Ausência de PLS)

- A Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida, em razão de sua natureza temporária e emergencial instituída pela Portaria GM-MD nº 1.223/2021, não possui Plano de Logística Sustentável (PLS) institucionalizado. A dinâmica de resposta ao fluxo migratório demanda celeridade administrativa que inviabiliza a definição de metas plurianuais de sustentabilidade. Todavia, em estrito cumprimento ao Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, este ETP adota as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, Out/2025) para mitigar os impactos da contratação.

14.2. Sustentabilidade

14.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente incorporados à descrição do objeto, deverão ser observadas, quando aplicáveis e tecnicamente pertinentes, as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010, na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01/2010, no Decreto nº 7.746/2012 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

14.2.2. Materiais sustentáveis e ciclo de vida – As caixas térmicas deverão ser novas, de primeiro uso, e apresentar qualidade, resistência, durabilidade, integridade estrutural e capacidade de isolamento térmico compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, de modo a favorecer maior vida útil dos equipamentos e reduzir a necessidade de substituições prematuras. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da competitividade e da economicidade da contratação, deverão ser consideradas características que contribuam para a redução dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, incluindo a resistência dos materiais, a possibilidade de reutilização e a facilidade de conservação e higienização.

14.2.2.1. Deverão ser observados, quando aplicáveis, os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, especialmente quanto à prevenção e redução da geração de resíduos, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais e componentes descartados ao final da vida útil das caixas térmicas, considerando sua composição e as possibilidades de reaproveitamento dos materiais utilizados em sua fabricação.

14.2.3. Eficiência no uso de recursos e materiais – As caixas térmicas deverão apresentar características de fabricação e utilização que favoreçam o aproveitamento eficiente dos materiais empregados, considerando aspectos como resistência, durabilidade, capacidade de isolamento térmico e facilidade de higienização e conservação. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações do objeto, deverão ser priorizadas características que contribuam para a redução do desperdício de materiais, a prolongação da vida útil dos equipamentos e a diminuição da necessidade de substituições frequentes, sem prejuízo das condições de segurança, funcionalidade e desempenho previstas no Termo de Referência.

14.2.4. Certificações, registros e normas técnicas – As caixas térmicas deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e aos requisitos de qualidade, resistência, segurança dos materiais e desempenho previstos nas normas e regulamentações efetivamente aplicáveis à respectiva categoria de produto. Quando houver regulamentação específica que estabeleça requisitos compulsórios de certificação, registro ou avaliação da conformidade para as caixas térmicas ofertadas, deverão ser observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicável, não sendo exigidas certificações sem previsão legal ou justificativa técnica pertinente à natureza e à finalidade do objeto.

14.2.4.1. A comprovação de atendimento aos requisitos técnicos, de segurança e de sustentabilidade poderá ser realizada por meio de documentação técnica do fabricante, catálogos, manuais, fichas técnicas, certificados, declarações de conformidade ou outros meios de prova admitidos pela Administração, observada a natureza de cada requisito estabelecido no Termo de Referência e a regulamentação aplicável.

14.2.5. Documentação e conservação – As caixas térmicas deverão ser fornecidas acompanhadas, quando aplicável, de orientações de utilização, limpeza, higienização, conservação e armazenamento, em língua portuguesa, de forma a possibilitar seu uso adequado, preservar suas características de isolamento térmico, resistência e integridade estrutural e contribuir para a segurança dos usuários e a durabilidade dos equipamentos.

14.2.6. Embalagens sustentáveis – As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte das caixas térmicas deverão ser adequadas à proteção dos equipamentos contra danos, umidade, impactos, deformações e demais riscos decorrentes do transporte e armazenamento. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou que contribuam para a redução da geração de resíduos, sem comprometer a integridade dos equipamentos.

14.2.7. Destinação ambientalmente adequada – Ao final da vida útil das caixas térmicas, os materiais e eventuais resíduos decorrentes de sua utilização ou descarte deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da Lei nº 12.305/2010, sua regulamentação e as demais normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à possibilidade de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a composição dos materiais utilizados na fabricação dos equipamentos.

14.2.8. Responsabilidade ambiental do fornecedor – O fornecedor deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades de fabricação, comercialização, acondicionamento e transporte das caixas térmicas, quando de sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para evitar danos ambientais e assegurar o cumprimento dos requisitos legais pertinentes à execução do fornecimento.

14.2.9. Transporte e logística – O transporte das caixas térmicas deverá ser realizado de forma a preservar a integridade física e estrutural dos equipamentos, observadas as condições adequadas de acondicionamento, movimentação e armazenamento. Sempre que possível e sem prejuízo da competitividade e da economicidade da contratação, deverão ser adotadas práticas logísticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento.

14.2.10. Os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência deverão ser interpretados de forma compatível com a natureza das caixas térmicas, com as regulamentações aplicáveis e com as condições de mercado, não sendo admitidas exigências que, sem justificativa técnica ou legal, restrinjam indevidamente a competitividade da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A presente contratação mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, considerando a necessidade de aquisição de caixas térmicas destinadas ao atendimento das demandas logísticas e operacionais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida. A solução proposta apresenta características compatíveis com as necessidades da Administração, tratando-se de bens comuns, disponíveis no mercado nacional e cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas, possibilitando a participação de diferentes fornecedores e a obtenção de propostas vantajosas. A aquisição contribuirá para a melhoria das condições de acondicionamento, conservação temporária e transporte de produtos e materiais utilizados nas atividades da missão, favorecendo a eficiência operacional e a adequada aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis à dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE NIJASON DANTAS
Data: 14/10/2026 12:30:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE NIJASON DANTAS

Integrante Requisitante



Documento assinado digitalmente
ERNESTO RODRIGUES
Data: 14/10/2026 16:58:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERNESTO RODRIGUES

Integrante Técnico

GUILHERME FERNANDES CLEMENTE

Integrante Administrativo



Documento assinado digitalmente
GUILHERME FERNANDES CLEMENTE
Data: 14/10/2026 12:22:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ FILIPE MAGALHAES DE OLIVEIRA CRUZ

Integrante Administrativo



Documento assinado digitalmente
LUIZ FILIPE MAGALHAES DE OLIVEIRA CRUZ
Data: 14/10/2026 12:19:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>